

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0048/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E ENVIO DE EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES JUDICIAIS (INFORMADORES JURÍDICOS), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BETIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07 / 07 /2025 ÀS 09:00.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10 / 07 /2025 ÀS 08:59.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10 / 07 /2025 DAS 09:00 ATÉ 15:00.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DISPONÍVEL NOS SEGUINTE SÍTIOS ELETRÔNICOS: https://www.gov.br/pncp/pt-br , https://www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.betim.mg.gov.br/ portal/editais/1 .
CONTATOS: E-mail cpl@betim.mg.gov.br ou telefones: (31) 3512-3044 / (31) 3512-3052.

O MUNICÍPIO DE BETIM-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim-MG, CEP.: 32.600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos Decretos nº 46962 de 09 de Janeiro de 2025 e 46952/46953 de 08 de janeiro de 2025 publicados no Órgão Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados que, no dia e hora indicados, realizará **Dispensa Eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.825/2023 e nas demais legislações aplicáveis, bem como as exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1 - DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 - A presente Dispensa Eletrônica tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e envio de extratos de publicações judiciais (informadores jurídicos)**, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso e seus Anexos**.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1 - A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2 - Os fornecedores interessados deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta dispensa.
- 2.4 - O interessado será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de dispensa eletrônica.

2.7 - Contém objeto desta dispensa eletrônica 1 (um) item de participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e às Sociedades Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

2.7.1 - Somente será aplicado o tratamento diferenciado e simplificado, se a Proposta alcançar os objetivos previstos na Legislação pertinente, especialmente no art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

2.8 - Poderão participar desta dispensa eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.9 - Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.9.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

2.9.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 2.8.1** será também aplicado a interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor (§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.9.2 - Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) Anexo(s);

2.9.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.9.4.1 - **Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitido, conforme previsto no art. 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:**

2.9.4.2 - Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

- 2.9.4.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.9.4.4 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.9.4.5- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.9.4.6 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP.
- 2.9.4.7 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 2.9.4.8 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 2.9.4.9 - Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.9.4.9.1 - O impedimento de que trata o item 2.8.1 será também aplicado a fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.9.4.9.2 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 2.8.4.4 e 2.8.4.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9.4.9.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9.4.9.4 - O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a

elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9.4.9.5- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

Obs.: A simples apresentação da proposta e/ou documentação pelo fornecedor - fornecedor para participação do certame, será considerado que este não se enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas no item 2.5 deste Aviso de Dispensa eletrônica, sendo que qualquer informação em desconforme será aplicado as penalidades cíveis, administrativas e penais cabíveis.

2.9.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

2.8.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).

2.9.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.10 - A pessoa jurídica poderá participar da dispensa em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11 - Como condição para participação na dispensa, os interessados devem baixar o Aviso na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.

2.12 - O valor estimado do(s) item(ns) desta dispensa possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12.1 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados;

2.12.2 - As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;

2.12.3 - Será dada publicidade ao orçamento estimado da contratação após a sessão de disputa de lances;

- 2.12.4 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.
- 2.13 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:
- 2.13.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;
- 2.13.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o Agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;
- 2.13.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do Agente, é de responsabilidade dos fornecedores, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Aviso de Dispensa eletrônico e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 3.2 - A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o Agente de Contratação deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.
- 3.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Aviso de Dispensa eletrônica, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais a Dispensa Eletrônica tiver sido suspensa.
- 3.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.
- 3.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade do participante, seu acompanhamento.
- 3.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato

de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Aviso de Dispensa eletrônica).

4 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1 - Os fornecedores deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o manual do fornecedor do “Portal de Compras Públicas” e com as condições estabelecidas para o presente Aviso, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de disputa de lances, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o prazo de inclusão de propostas e consequentemente de participação no certame.
- 4.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, os fornecedores devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação/inabilitação:
- 4.2.1 - Declaração de conhecimento do aviso: que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no aviso;
- 4.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menor de 16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a **partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 4.2.4 - Declaração de não emprego em trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e outras normas específicas, bem como que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 4.2.6 - Declaração de inexistência de fato impeditivo: que inexistem fatos que impeça a habilitação da empresa no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.2.7 - Declaração de idoneidade: que não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- 4.2.8 - Declaração de ausência de parentesco: que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da empresa não possuem parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com ocupante de cargo em comissão ou com quem exerça função gratificada, que seja da comissão permanente de licitações, dos setores de compras/licitações/contratos,

pregoeiro, equipe de apoio, fiscal/gestor de contrato, agente político, prefeito ou vice-prefeito de Betim.

- 4.2.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em Lei e neste Aviso.
- 4.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 4.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: “Valor Unitário”, “Valor Total”, “Modelo”, “Marca/Fabricante” e “Descrição detalhada do item”.
- 4.3.1 - O “Valor Total” por item/lote será aquele decorrente do resultado do cálculo “Valor Unitário” X “Quantidade”, a ser conferido pelo fornecedor em conformidade com o **Anexo II**, e que será objeto da disputa de lances;
- 4.3.2 - No preenchimento do campo “Descrição detalhada do item”, o fornecedor deve apresentar o resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso.
- 4.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar o fornecedor;
- 4.3.2.2 - Caso o objeto da dispensa seja a prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.
- 4.3.3 - **Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.**
- 4.4 - A **proposta formal**, a ser encaminhada pelo fornecedor arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Aviso e seus Anexos, devendo conter ainda:
- 4.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal do fornecedor (se houver), número do processo, número do Aviso e referência do lote;
- 4.4.2 - Preço unitário de cada lote e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada item/lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances.**
- 4.4.2.1 - **Quanto aos valores unitários de cada item/lote, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos valores médios de mercado;**
- 4.4.2.2 - Poderá o fornecedor cotar preço para um ou mais lotes, sendo obrigatória a cotação de todos os itens de cada lote ofertado;
- 4.4.2.3 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos;
- 4.4.2.4 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;

- 4.4.2.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 4.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Aviso, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote.
 - 4.4.3.1 - Assinalar a origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;
 - 4.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca (quando for o caso), nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.
- 4.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;
- 4.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;
- 4.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;
- 4.4.7 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I** (Termo de Referência) e/ou **Anexo II** deste Aviso.
- 4.5 - Enviada a proposta no sistema, dos lances, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 - A abertura da dispensa dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Aviso.
- 5.2 - Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os fornecedores.
- 5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 - Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Aviso.
- 5.7 - O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 5.8 - Os fornecedores deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame.
- 5.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, os fornecedores deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.
- 5.10 - O procedimento seguirá de acordo com a forma de disputa da dispensa eletrônica adotada no Portal de Compras Públicas.
- 5.11 - Após o término da disputa, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado **em 1º (primeiro) lugar**.
- 5.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual de desconto, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.14 - No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção dos lances.
- 5.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente deverá negociar condições mais vantajosas.
- 5.17.1 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a **1ª (primeira) colocada**, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 5.17.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores;
- 5.17.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.18 - Ao final da negociação, o Agente solicitará ao(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item que, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação.
- 5.18.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja,

quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;

5.18.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Aviso de Dispensa eletrônica;

5.18.3 - O fornecedor deve adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Aviso;

5.18.4 - Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.

5.18.5 - A prorrogação de que trata o **item 5.18**, poderá ocorrer nas seguintes situações:

5.18.5.1 - Por solicitação do fornecedor, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, se substituir; ou

5.18.5.2 - De ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, se constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

5.19 - Após a negociação do preço, o Agente iniciará a fase de julgamento da proposta e da habilitação.

6 - DA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação deste Aviso de Dispensa de Licitação eletrônica, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

6.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, caput**).

- 6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º);**
- 6.3.2 – O participante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. **(IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §2º);**
- 6.3.3 - Constatada a existência de sanção, o participante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 6.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5 - Será desclassificada a proposta que:**
- 6.5.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 6.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação conforme estabelecido na IN SEMACI 03/2023;
- 6.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Secretaria solicitante;
- 6.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável, salvo o constante no art. 12, III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.6.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 6.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

- 6.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa eletrônica.

7 - HABILITAÇÃO

- 7.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam na relação de **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso, os quais serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.3 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de dispensa eletrônica.
- 7.3.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.4 - Os documentos previstos neste aviso e no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da arrematante em realizar o objeto do Aviso, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 7.4.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema em até **1 (uma) hora** da convocação do agente de contratação, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);
- 7.4.2 - Os documentos para habilitação deverão estar vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da arrematante;
- 7.4.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;
- 7.4.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela arrematante, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.4.5 - A arrematante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao agente de contratação e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;
- 7.4.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 2.12**.

7.5 - Para fins de habilitação no certame, os arrematantes deverão anexar os documentos dispostos nos itens 7.6, 7.7, 7.8 e 7.9.

7.6 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.6.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.6.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.6.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- 7.6.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.6.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 7.6.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.7.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 7.7.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.7.4 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 7.7.4.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943**.
- 7.7.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.7.7 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.8.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 7.8.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 7.8.2.1 - Fornecedor em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 7.8.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1(um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1 (um), obtidos de acordo com as fórmulas a seguir discriminadas:

Índice de Liquidez Geral:	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP} > \text{ou} = a 1,00$
Índice de Liquidez Corrente:	$\frac{AC}{PC} > \text{ou} = a 1,00$
Índice de Solvência Geral:	$\frac{AT}{PC + ELP} > \text{ou} = a 1,00$
Grau de Endividamento:	$\frac{PC + ELP}{AT} < \text{ou} = a 1,00$
Nota:	
AC - Ativo Circulante;	
RLP - Realizável a Longo Prazo;	
PC - Passivo Circulante;	
ELP - Exigível Longo Prazo;	
AT - Ativo Total.	

- 7.8.3.1 - Caso a fornecedor apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência, e grau de endividamentos superior a 1 (um), será exigido para fins de habilitação capital mínimo (capital social) ou patrimônio líquido mínimo de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor a ser eventualmente contratado;
- 7.8.3.2 - Caso a fornecedor tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, poderá apresentar os documentos listados no caput referentes apenas ao último exercício, e, aquela que tenha sido constituída no exercício financeiro da licitação/contratação, deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 7.8.3.3 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil.
- 7.8.3.4 - Nos casos previstos no art. 70, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, poderá ser dispensada a análise contábil dos documentos exigidos no caput, ressalvada a possibilidade de realização de diligência, quando o valor total a ser adjudicado para a fornecedor ultrapassar 1/4 (um quarto) do valor do limite para a dispensa de licitação para compras em geral, vigente na data da declaração do vencedor.

7.8.4 - Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pelo fornecedor, dos índices econômicos previstos neste Edital.

7.9 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.9.1 - A PROPONENTE deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e em prazos e quantitativos compatíveis com as características do objeto.

8 - DO JULGAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM.
- 8.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o Agente de Contratação poderá solicitar a área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.
- 8.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o agente de contratação efetuará o julgamento e emitirá a correspondente Ata com a declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade dos fornecedores realizar o devido acompanhamento, nos termos do item 2.12 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

- 8.4 - Após a emissão da Ata, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para adjudicação do objeto e consequente emissão do Ato de Autorização para Contratação Direta, conforme o inc. VIII, art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.5 - O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa eletrônica.
- 8.6 - O prazo previsto para a assinatura do Contrato ou a aceitação da nota de empenho ou de instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.7 - O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.7.1 - A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se, à relação de negócios ali estabelecida, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.7.2 - A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa eletrônica e em seus anexos, e que;
- 8.7.3 - A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.8 - O prazo de vigência da contratação é o informado no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa eletrônica, e no Contrato quando houver.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS E SEUS RECURSOS

- 9.1 - As infrações administrativas, as sanções aplicáveis e a possibilidade de reabilitação do fornecedor devem considerar o disposto nos arts. 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 9.2 - Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o Termo de Referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas.
- 9.3 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.4 - O recurso de que trata o **item 9.3** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5 - Da aplicação da sanção prevista no inc. IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias

úteis, contado do seu recebimento.

9.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 - Conforme o §5º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora deste procedimento.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Todos os atos praticados no Portal de Compras Públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.

10.2 - Caso todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data.

10.2.2 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação e Secretaria na respectiva notificação.

10.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 10.10 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.11 - As atribuições do Agente de Contratação estão descritas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**, que será auxiliado pela equipe de apoio nas tarefas de condução do certame, exceto naquelas que não forem passíveis de delegação (art. 12, § 4º).
- 10.12 - A forma de gestão e fiscalização do(s) contrato(s) decorrente (s) do presente Aviso seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.
- 10.13 - O Aviso desta Dispensa Eletrônica está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1> sendo que a publicação do extrato do presente Aviso se dará conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.

11 - DOS ANEXOS

- 11.1 - Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

11.1.2 - ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA;

11.1.3 - ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

12 - DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o foro de Betim para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Aviso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Betim, ____ de _____ de ____.

HERON DOMINGUES GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE BETIM

JOAB RIBEIRO COSTA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0048/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº: _____ / _____

1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	2 - Nº DO MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – ARES.
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	2.047/2025
3 - DO OBJETO	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e envio de extratos de publicações judiciais (informadores jurídicos), em atendimento às demandas da Procuradoria-Geral do Município de Betim.	
3.1 – Da classificação quanto à natureza jurídica	
☒ Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21.	
☐ Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei 14.133/21.	
3.2 – Da classificação quanto ao status	
☐ bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I do Decreto Municipal nº 44.825/23.	
☒ bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II do Decreto Municipal nº 44.825/23.	
3.3 – Da classificação quanto à constância da necessidade	
☒ serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/21.	
☐ serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei Federal nº 14.133/21.	
3.4 – Da classificação quanto ao nível técnico exigido	
☐ serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei Federal nº 14.133/21.	
☒ não se aplica.	
3.5 – Da classificação quanto à necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra	
☐ serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei Federal nº 14.133/21.	
☒ não se aplica.	
3.6 – Da classificação quanto à materialidade	
☐ serviços/fornecimentos de grande vulto (valor estimado supera duzentos milhões de reais), na forma do art. 6º, XXII da Lei Federal nº 14.133/21.	

(x) não se aplica.

4- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de empresa especializada para realizar a coleta sistemática e organizada de extratos de publicações judiciais, com o intuito de otimizar o acesso à informação, garantir a eficiência na gestão de processos e assegurar a conformidade com prazos legais.

Com a implementação dessa solução, espera-se não apenas aumentar a eficiência operacional, mas também garantir a transparência processual.

5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A devida habilitação legal da sociedade nos termos do item 21 do presente instrumento.
- A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Termo de Referência, sem a concordância do Município.
- A prestação dos serviços a serem contratados não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA e/ou seus subordinados e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços prestados, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial.

6- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (marcar com “x”)

	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei 14.133/21)
	Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei 14.133/21)
	Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/21)
	Leilão (art. 6º, XL da Lei 14.133/21)
	Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei 14.133/21)
X	Não se aplica (contratação direta)

6.1 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

() SIM	(X) NÃO SE APLICA.
---------	--------------------

6.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- (X) Menor Preço
- () Maior Desconto
- () Melhor Técnica ou conteúdo artístico
- () Técnica e preço
- () Maior Lance ou Oferta
- () Maior Retorno Econômico

- () Por item
- () Por lote
- () Por grupo
- () Global

(X) NÃO SE APLICA		
6.2.1 - Justificativa para a utilização de adjudicação por lote; grupo de itens ou valor global (Conforme Súmula 247 do TCU)		
NÃO SE APLICA		
7- O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ SIGILOSO (indicar valor estimado abaixo quando não for sigiloso)	X	Sim (Deverá ser justificado)
		Não
A adoção de orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preço com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo Administrativo de Compras.		
8- DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com “x”)		
X	Dispensa de Licitação	Fundamento legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 (Dispensa por valor)
	Adesão à Ata de Registro de Preço	Fundamento legal:
	Inexigibilidade de Licitação	Fundamento legal:
	Não se aplica (licitação)	
9 - DAS JUSTIFICATIVAS		
9.1 – Fundamentação da contratação		
A Procuradoria-Geral do Município desempenha um papel crucial na defesa dos interesses do Município, representando-o judicial e extrajudicialmente. O acompanhamento de processos judiciais é uma tarefa de extrema importância, pois envolve a gestão de prazos e a realização de diligências que devem ser executadas com precisão para assegurar a sua defesa eficaz. - No entanto, o volume crescente de processos e a complexidade das ações judiciais têm sobrecarregado os servidores da Procuradoria-Geral, assim a contratação de um informador jurídico proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração Municipal, tais como: - Maior eficiência e agilidade na obtenção de informações relevantes sobre o andamento e resolução de processos judiciais. - Redução de riscos de perda de prazos, e consequentemente de prejuízos econômicos e jurídicos ao Município. - Melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral do Município, com uma atuação mais precisa e alinhada com as necessidades deste Ente. - Garantia de uma gestão mais produtiva, transparente e eficiente, assegurando que todas as etapas processuais sejam devidamente monitoradas e reportadas. Isto posto, resta demonstrado que a contratação em tela é medida estratégica para a Procuradoria-Geral do Município, visando à eficiência operacional, o cumprimento rigoroso dos prazos processuais, a agilidade na obtenção de informações e o aprimoramento da gestão judicial. Essa contratação resulta em benefícios diretos para a Administração Municipal, garantindo a defesa adequada dos interesses do Município em todos os âmbitos judiciais.		
9.2 – Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (Art. 48, III, da LC 123/2006) Valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou	X	Sim Não (Deverá ser

lote.			justificado)	
NÃO SE APLICA na modalidade Dispensa de Licitação.				
9.3 - Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (Art. 48, I, LC 123/2006)		X	Sim	
Valor estimado igual ou menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.			Não (Deverá ser justificado)	
Não se aplica na modalidade Dispensa de Licitação.				
9.4 - Justificativa caso na licitação não caiba à contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações (Decreto Municipal nº 41.319/2018)		X	Não se aplica (Deve ser justificado)	
A contratação em questão trata-se da prestação de serviços de informadores judiciários.				
10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Inserir todas as dotações indicadas para a contratação)		REDUZIDO DA DOTAÇÃO (O preenchimento manual deste campo é destinado ao setor de Orçamentos).		
Dotação	Orçamentária	nº.:	06010015	
06.01.03.092.0004.2097.339039.1500000				
10.1 – Da classificação (marcar com um ‘X’)				
Material de Consumo	Material Permanente	Prestação de Serviços	Comodato	Doação
		X		
11- DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL				
O Município de Betim - MG não possui Plano de Contratações previsto para o ano de 2025.				
Registra-se que no Decreto Municipal nº 44.825/23, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 não há previsão de obrigatoriedade do Plano de Contratação Anual (PCA); consoante a dicção do seu art. 24, <i>caput</i> , bem como a do art. 12, inc. VII da sobredita Lei, que aponta a sua faculdade para municípios e estados.				
12 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS				
Deve constar via ANEXO as informações abaixo quando forem muitos itens ou serviços complexos.				
Item	Ares	Especificação técnica Unidade	Quant. total	Lote
01	755413950	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMADORES JUDICIÁRIOS.	UND	
13 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO				
13.1- Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos				

Entrega Integral (uma única vez) Haverá contrato de garantia () SIM / () NÃO	Entrega Imediata (entrega em até 30 dias)	Entrega Parcelada (entrega em mais de uma vez)
		X
13.2- Forma de Execução de SERVIÇOS		
Serviços Contínuos (Serviços essenciais, habituais e contínuos)		Serviço Não Contínuo (Por escopo – executado uma única vez)
X		
13.3- Das condições gerais de prestação do serviço.		
- A CONTRATADA deverá acompanhar as publicações judiciais ocorridas nos seguintes órgãos oficiais: - Diário da justiça da união - DJU - seção I e II; - Supremo Tribunal Federal – STF; - Superior Tribunal de Justiça - STJ; - Tribunal Superior do Trabalho – TST; - Tribunal Superior Eleitoral – TSE; - Tribunal Regional Federal – TRF; - Tribunal de Contas da União - TCU. - Comarcas do interior (Minas Gerais); - Tribunal de Justiça (Minas Gerais); - Tribunal de Alçada (Minas Gerais); - Tribunal Regional do Trabalho (Minas Gerais); - Tribunal Regional Eleitoral (Minas Gerais); - Justiça Federal (Minas Gerais); - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG; - Conselho de Contribuintes do Estado; - Conselho de Política Ambiental. - Outras publicações constantes do Diário Oficial da União e do Estado de Minas Gerais, de interesse do Município de Betim e da Prefeitura Municipal de Betim. - O fornecimento dos extratos originais de publicações contendo as informações processuais será efetuado através dos recortes dos mesmos que identifique: - Nome das partes; - Prazo; - Diário Oficial no qual foi publicado; - Título e data da publicação; - Tipo de ação e cartório ou tribunal no qual tramita o processo; - Despacho ou ementa, quando houver. - A CONTRATADA deverá acompanhar todas as publicações relativas aos procuradores e aos órgãos constantes no Anexo I deste Termo.		
14- DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
O envio dos prazos deverá ser realizado diariamente (segunda à sexta-feira) no endereço eletrônico (judicialprogem@gmail.com) a partir da data de celebração do contrato.		

15- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja de interesse do Município de Betim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

16- DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

(X) Aplica-se

() Não se aplica

- Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- O pedido de reajuste deverá ser formulado pela CONTRATADA mediante a abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado no Setor de Protocolo Geral do Município com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II.
- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste será formalizado por meio da assinatura do respectivo termo aditivo

17- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

X

NÃO SE APLICA

18- DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os extratos de publicação deverão ser entregues em espaço virtual, por se tratar de serviço disponibilizado de forma online (judicialprogem@gmail.com).

19- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota de fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.
- A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: nome do Banco, número da Agência e o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.
- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim - MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

20- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- A CONTRATADA deverá acompanhar as publicações judiciais dos órgãos elencados na cláusula “das condições gerais de prestação de serviços”.
- A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias, despesas tributárias e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.
- A CONTRATADA se responsabilizará por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados, aos órgãos municipais ou a terceiros, inclusive os consequentes de erros ou omissões pertinentes aos serviços prestados.
- A CONTRATADA deverá refazer, reparar e/ou corrigir serviços executados com falhas e/ou imperfeições resultantes da execução irregular, no emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações contidas no presente Termo de Referência.
- A CONTRATADA deverá prestar os serviços diariamente (segunda à sexta-feira) sem atrasos ou interrupções.
- A CONTRATADA deverá zelar e garantir a boa qualidade dos serviços prestados, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

20.1- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.

21- DA HABILITAÇÃO

- Documento de identificação civil do representante legal da sociedade;
- Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Cópia simples do Contrato Social ou da última alteração contratual consolidada da sociedade;
- Certidões de regularidade fiscal:
 1. Municipal;
 2. Estadual;
 3. União;
- Certidão de regularidade com o FGTS;
- Certidão de regularidade com o INSS;
- Certidão de regularidade Trabalhista;
- Certidão consolidada de situação de pessoa jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

21.1- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Qualificação Técnica quando necessário

NÃO SE APLICA

22- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTIFÓLIO PELA ARREMATANTE				
Deve ser apresentada amostra/portfólio				
NÃO SE APLICA				
23- DA VISTÓRIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/ OU TERMO DE RENÚNCIA.		X	Não se aplica	
24- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD				
- As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. - O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA. - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.				
25- DO FISCAL				
O fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.				
NOME: SHEILER MICHELLE CHAVES		Matrícula nº: 017368758		
CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO		Lotação: PGM		
E-MAIL: judicialprogem@gmail.com		Tel: (31) 3512-3050		
26- DO GESTOR				
O gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal nº 44.825/23.				
NOME: JOAB RIBEIRO COSTA		Matrícula nº: 017414040		
CARGO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO		Lotação: PGM		
E-MAIL: a.tecnica.progem@gmail.com		Tel: (31) 3512-3450		
27- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS				
27.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA				

que:

27.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

27.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;

27.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

27.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

27.2.1 - Advertência;

27.2.2 - Multa;

27.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

27.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

27.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

27.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

27.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

27.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

27.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.

27.5 - A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021; sendo calculada da seguinte forma: 1% (um por cento) para cada dia de atraso na execução contratual até o limite de 30 (trinta) dias ou 10% (dez por cento) para cada ocorrência.

27.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.2; 27.6.3; 27.6.4; 27.6.5; 27.6.6 e 27.6.7; quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.8; 27.1.9; 27.1.10; 27.1.11 e 27.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 27.1.2; 27.1.3; 27.1.4; 27.1.5; 27.1.6 e 27.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 27.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.8 - A aplicação das sanções previstas no item 27.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

27.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.9.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

27.11 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

27.13 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

27.14 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.15 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Art. 419 do Código Civil.

27.16 - As sanções previstas nos itens 27.2.1; 27.2.3 e 27.2.4 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 27.2.2.

27.17 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida

Lei.

28- DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - Servidor responsável que elaborou este documento.

Nome: Marcos Amaral Rainho Ribeiro Filho

Matrícula: 017413966

Cargo: Subprocurador de Assuntos Administrativos

E-mail: atecbetim@gmail.com

Telefone: 3512-3356

Betim, 08 de maio de 2025.

Marcos Rainho

Subprocurador Administrativo

Matrícula nº 017413966

ANEXO I - LISTAGEM		
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
01	ADRIANA ANSELMO GUIMARÃES	OAB/MG Nº 85.206
02	ANA PAULA FLAVINA SILVA ASSIS	OAB/MG Nº 89.808
03	ARTHUR LORETO LEAL	OAB/MG Nº 228.919
04	BERNARDO BRAVO GOES	OAB/MG Nº 232.875
05	BRUNO FERREIRA CYPRIANO	OAB/MG Nº 90.318
06	CAMILA RAMOS CELESTINO SILVA	OAB/MG Nº 178.458
07	CIRILO MOREIRA JUNIOR	OAB/MG Nº 81.506
08	CLÉLIA PATRÍCIA FIGUEIREDO COURA HORTA	OAB/MG Nº 74.383
09	CRHISLEY MILAYD DINIZ FERREIRA RIBEIRO	OAB/MG Nº 81.572
10	CYNTHIA APARECIDA ESPALADORI DE BRITO	OAB/MG Nº 77.768
11	FERNANDA PRATA MOREIRA RIBEIRO	OAB/MG Nº 158.168
12	FILIPPE RODRIGUES DE SOUZA	OAB/MG Nº 194.338
13	HUMBERTO REIS CARVALHO	OAB/MG Nº 79.640
14	ISABELA PRISCILLA OLIVEIRA DOS REIS	OAB/MG Nº 172.949
15	JANAINA PASCHOALIN DIAS BURNI	OAB/MG Nº 76.189
16	JEAN RESENDE ARAUJO	OAB/MG Nº 223137
17	JESSICA FRANCOISE SANTOS PIRES	OAB/MG Nº 107.657
18	JOAB RIBEIRO COSTA	OAB/MG Nº 72.254
19	KARLA BARBOSA DE SOUZA	OAB/MG Nº 65.737
20	LUCAS CRUZ NEVES	OAB/MG Nº 65.971
21	LUCAS FERREIRA SANTOS	OAB/MG Nº 230.553
22	LUISA HORTA ALVES	OAB/MG Nº 232.035
23	LIVIA DE MELO SOARES BATISTA	OAB/MG Nº 38.784
24	MARCO AURÉLIO BRAZ	OAB/MG Nº 39.513

25	MARIA DANIELE SILVA FERREIRA	OAB/MG Nº 74.391
26	MARINA AUGUSTO DE MORAIS	OAB/MG Nº 154.793
27	MÔNICA DE CÁSCIA LIMA E SILVA	OAB/MG Nº 47.716
28	NATERCIA DOS SANTOS	OAB/MG Nº 125.815
29	PEDRO CANDICO SILVA	OAB/MG Nº 200.926
30	OLNEI RENU CAMPOS RAMOS	OAB/MG Nº 60.275
31	SANDRA REGINA PEÇANHA BONFIM	OAB/MG Nº 49.216
32	RODRIGO FREIRE DE DEUS VIEIRA	OAB/MG Nº 182.881
33	SANGES MORAIS DOS SANTOS	OAB/MG Nº 180.474
34	SILVIA CRISTINA LAGE GOMES	OAB/MG Nº 76.658
35	TULIO DE SOUZA BARBOSA	OAB/MG Nº 164.663
36	UBIRATAN LARANJEIRAS BARROS	OAB/MG Nº 60.144
37	WILMAR GONÇALVES CABRAL	OAB/MG Nº 176.966
38	WILLIAN MARQUES BORGES	OAB/MG Nº 229.074
39	HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL PROFESSOR OSVALDO REZENDE FRANCO – HPRB	-
40	MUNICÍPIO DE BETIM	-
41	PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – PMB	-
42	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM	-
43	PROCURADOR (A) A SER NOMEADO	-
44	PROCURADOR (A) A SER NOMEADO	-
45	PROCURADOR (A) A SER NOMEADO	-
46	PROCURADOR (A) A SER NOMEADO	-
47	PROCURADOR (A) A SER NOMEADO	-
48	PROCURADOR (A) A SER NOMEADO	-
49	PROCURADOR (A) A SER NOMEADO	-
50	PROCURADOR (A) A SER NOMEADO	-

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0048/2025

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ Nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Senhor _____, portador do CPF Nº _____, e-mail institucional: _____, telefones: _____, conta bancária no banco: _____, agência: _____, conta nº: _____ propõe a **Prefeitura Municipal de Betim**, referente a, objeto do Aviso de Dispensa eletrônica em epígrafe, de acordo com o Termo de Referência, bem como os demais anexos fornecidos, a seguinte proposta:

a) Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de entrega desta carta de proposta.

b) Prazo para a entrega/execução dos serviços;

c) Caso sejamos a empresa vencedora, indicamos o(a) senhor(a) _____, na função de _____, portador(a) do CPF Nº _____ e RG Nº _____, como preposto de nossa empresa, autorizado mediante contrato social/procuração/estatuto ou outro documento legal, a firmar contrato.

d) Preço Proposto:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	755413950	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMADORES JUDICIÁRIOS, QUE TERÃO A INCUMBÊNCIA DE COLETAR EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES.	UNIDA	1		

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Aviso da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus Anexos.

Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Aviso de Dispensa eletrônica reta e o material a ser fornecido e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.

Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

_____, ____ / ____ /2025.

(Assinatura do representante Legal)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0048/2025

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº ____/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E ENVIO DE EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES JUDICIAIS (INFORMADORES JURÍDICOS), TENDO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE BETIM, E COMO CONTRATADA A EMPRESA: _____ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, E ABAIXO RELACIONADAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE BETIM**, inscrito no CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640 – Bairro Brasília, CEP 32600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, o PREFEITO MUNICIPAL, **SR. HERON DOMINGUES GUIMARÃES** e presente o, Procurador Geral do Município **SR. JOAB RIBEIRO COSTA**

1.2 - DA CONTRATADA

_____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (e-mail:) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0048/2025, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025**, efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 - Constitui o objeto da presente Contrato de prestação de serviço de rastreamento e envio de extratos de publicações judiciais (informadores jurídicos), conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1 - Os extratos de publicação deverão ser realizados diariamente (segunda à sexta-feira) no endereço eletrônico (judicialprogem@gmail.com) a partir da data de celebração do contrato.

3.2 - A CONTRATADA deverá acompanhar as publicações judiciais ocorridas nos seguintes órgãos oficiais:

- Diário da justiça da união - DJU - seção I e II;
- Supremo Tribunal Federal – STF;
- Superior Tribunal de Justiça - STJ;
- Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- Tribunal Superior Eleitoral – TSE;
- Tribunal Regional Federal – TRF;
- Tribunal de Contas da União - TCU.
- Comarcas do interior (Minas Gerais);
- Tribunal de Justiça (Minas Gerais);
- Tribunal de Alçada (Minas Gerais);
- Tribunal Regional do Trabalho (Minas Gerais);
- Tribunal Regional Eleitoral (Minas Gerais);
- Justiça Federal (Minas Gerais);
- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG;
- Conselho de Contribuintes do Estado;
- Conselho de Política Ambiental.
- Outras publicações constantes do Diário Oficial da União e do Estado de Minas Gerais, de interesse do Município de Betim e da Prefeitura Municipal de Betim.

3.2 - O fornecimento dos extratos originais de publicações contendo as informações processuais será efetuado através dos recortes dos mesmos que identifique:

- Nome das partes;
- Prazo;
- Diário Oficial no qual foi publicado;
- Título e data da publicação;
- Tipo de ação e cartório ou tribunal no qual tramita o processo;
- Despacho ou ementa, quando houver.

3.3 - A CONTRATADA deverá acompanhar todas as publicações relativas aos procuradores e aos órgãos descritos abaixo:

ANEXO I - LISTAGEM		
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
01	ADRIANA ANSELMO GUIMARÃES	OAB/MG Nº 85.206
02	ANA PAULA FLAVINA SILVA ASSIS	OAB/MG Nº 89.808
03	ARTHUR LORETO LEAL	OAB/MG Nº 228.919

04	BERNARDO BRAVO GOES	OAB/MG Nº 232.875
05	BRUNO FERREIRA CYPRIANO	OAB/MG Nº 90.318
06	CAMILA RAMOS CELESTINO SILVA	OAB/MG Nº 178.458
07	CIRILO MOREIRA JUNIOR	OAB/MG Nº 81.506
08	CLÉLIA PATRÍCIA FIGUEIREDO COURA HORTA	OAB/MG Nº 74.383
09	CRHISLEY MILAYD DINIZ FERREIRA RIBEIRO	OAB/MG Nº 81.572
10	CYNTHIA APARECIDA ESPALADORI DE BRITO	OAB/MG Nº 77.768
11	FERNANDA PRATA MOREIRA RIBEIRO	OAB/MG Nº 158.168
12	FILIPE RODRIGUES DE SOUZA	OAB/MG Nº 194.338
13	HUMBERTO REIS CARVALHO	OAB/MG Nº 79.640
14	ISABELA PRISCILLA OLIVEIRA DOS REIS	OAB/MG Nº 172.949
15	JANAINA PASCHOALIN DIAS BURNI	OAB/MG Nº 76.189
16	JEAN RESENDE ARAUJO	OAB/MG Nº 223137
17	JESSICA FRANCOISE SANTOS PIRES	OAB/MG Nº 107.657
18	JOAB RIBEIRO COSTA	OAB/MG Nº 72.254
19	KARLA BARBOSA DE SOUZA	OAB/MG Nº 65.737
20	LUCAS CRUZ NEVES	OAB/MG Nº 65.971
21	LUCAS FERREIRA SANTOS	OAB/MG Nº 230.553
22	LUISA HORTA ALVES	OAB/MG Nº 232.035
23	LIVIA DE MELO SOARES BATISTA	OAB/MG Nº 38.784
24	MARCO AURÉLIO BRAZ	OAB/MG Nº 39.513
25	MARIA DANIELE SILVA FERREIRA	OAB/MG Nº 74.391
26	MARINA AUGUSTO DE MORAIS	OAB/MG Nº 154.793
27	MÔNICA DE CÁSCIA LIMA E SILVA	OAB/MG Nº 47.716
28	NATERCIA DOS SANTOS	OAB/MG Nº 125.815
29	PEDRO CANDICO SILVA	OAB/MG Nº 200.926
30	OLNEI RENU CAMPOS RAMOS	OAB/MG Nº 60.275
31	SANDRA REGINA PEÇANHA BONFIM	OAB/MG Nº 49.216
32	RODRIGO FREIRE DE DEUS VIEIRA	OAB/MG Nº 182.881

33	SANGES MORAIS DOS SANTOS	OAB/MG Nº 180.474
34	SILVIA CRISTINA LAGE GOMES	OAB/MG Nº 76.658
35	TULIO DE SOUZA BARBOSA	OAB/MG Nº 164.663
36	UBIRATAN LARANJEIRAS BARROS	OAB/MG Nº 60.144
37	WILMAR GONÇALVES CABRAL	OAB/MG Nº 176.966
38	WILLIAN MARQUES BORGES	OAB/MG Nº 229.074
39	HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL PROFESSOR OSVALDO REZENDE FRANCO – HPRB	-
40	MUNICÍPIO DE BETIM	-
41	PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – PMB	-
42	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM	-
43	PROCURADOR (A) A SER NOMEADO	-
44	PROCURADOR (A) A SER NOMEADO	-
45	PROCURADOR (A) A SER NOMEADO	-
46	PROCURADOR (A) A SER NOMEADO	-
47	PROCURADOR (A) A SER NOMEADO	-
48	PROCURADOR (A) A SER NOMEADO	-
49	PROCURADOR (A) A SER NOMEADO	-
50	PROCURADOR (A) A SER NOMEADO	-

3.4 - Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, deverá constar o local de entrega, o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), a modalidade da Licitação, a unidade solicitante, o número da ordem de fornecimento (OF), e o número da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade, a garantia mínima contra vícios no material/produto, cópia da Ordem de Fornecimento, conforme consta neste Contrato, bem como que a CONTRATADA, concorda com todos os termos e garantias constantes do aviso de dispensa eletrônica.

3.4.1 - Será a CONTRATADA submetida à Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA IV - DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso alocado na seguinte dotação orçamentária:

- a) 06.01.03.092.0004.2097.339039.1500000 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA, no valor de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para o presente exercício.

CLÁUSULA V - DO VALOR

- 5.1 - Para o presente Contrato será estipulado o valor total de R\$ _____ (_____), podendo ser alterado em conformidade com o art.124 da Lei Federal nº14.133/2021.
- 5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 - O prazo do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e se houver acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, conforme art 91, § 4º, da Lei Federal 14.113/2021.
- 6.1.1 - Sua duração fica adstrita à vigência do respectivo Crédito Orçamentário
- 6.1.2 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) dos serviços, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo “CONTRATANTE”, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS

- 7.1 - O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato, obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 – Cumprir com todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior.
- 8.3 – Acompanhar, de forma diligente, as publicações judiciais dos órgãos indicados nas cláusulas contratuais relativas às condições gerais da prestação de serviços, quando aplicável.
- 8.4 – Zelar pelo cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Contrato.
- 8.5 – Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e de forma ininterrupta, em conformidade com os parâmetros exigidos pelas normas técnicas e pelo Poder Público.
- 8.6 – Garantir a execução dos serviços de segunda à sexta-feira, dentro do horário administrativo da CONTRATANTE, sem atrasos ou interrupções.

- 8.7 – Refazer, reparar ou corrigir, às suas custas, quaisquer serviços executados com falhas ou imperfeições, inclusive decorrentes de uso de materiais inadequados ou fora das especificações estabelecidas.
- 8.8 – Utilizar, em suas instalações, somente cópias legais de softwares, sistemas operacionais e demais ferramentas necessárias à prestação dos serviços.
- 8.9 – Atender às solicitações de serviços conforme especificações técnicas, cronogramas e demais condições pactuadas.
- 8.10 – Prestar os serviços com pessoal tecnicamente capacitado, em locais e instalações definidos neste Contrato.
- 8.11 – Dispor de pessoal suficiente para garantir a execução contínua dos serviços, mesmo em casos de férias, licenças, faltas, greves ou outras ocorrências.
- 8.12 – Manter preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-la na execução do Contrato.
- 8.13 – Promover a transferência de conhecimento referente a cada produto ou entrega contratada, aos profissionais da CONTRATANTE, sem custos adicionais.
- 8.14 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação.
- 8.15 – Assumir total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias, indenizatórias ou outras decorrentes da execução contratual.
- 8.16 – Assumir responsabilidade integral por danos, prejuízos ou extravios causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por erros ou omissões na prestação dos serviços.
- 8.17 – Assumir todas as providências legais em caso de acidente de trabalho envolvendo seus empregados, mesmo que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.18 – Responsabilizar-se técnica e operacionalmente pelos serviços, não podendo transferir a terceiros qualquer parcela das obrigações sem autorização prévia da CONTRATANTE.
- 8.19 – Zelar pela boa e completa execução dos serviços, mantendo recursos técnicos e humanos de reserva para prevenir interrupções.
- 8.20 – Efetuar adequações necessárias à execução do objeto, tão logo constatadas, ainda que sem solicitação da CONTRATANTE.
- 8.21 – Comunicar, de imediato e por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como as providências adotadas.
- 8.22 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assumindo o ônus de sua própria fiscalização, sem prejuízo da fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.23 – Manter absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em decorrência do contrato, mesmo após o seu encerramento.

- 8.24 – Não divulgar, reproduzir ou utilizar quaisquer dados, documentos, códigos-fonte ou artefatos obtidos durante a execução dos trabalhos, salvo autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 8.25 – Assumir inteira responsabilidade pelos danos causados por vazamento ou uso indevido de informações, mesmo após o término contratual, incluindo os decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia.
- 8.26 – Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, falhas ou irregularidades nos serviços prestados, responsabilizando-se pelos prejuízos causados.
- 8.27 – Declarar cumprimento às exigências legais de acessibilidade e reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 - A CONTRATADA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus Anexos.

10.2 - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por parte da CONTRATANTE não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo.

10.3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado.

10.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

10.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu Preposto para o desenvolvimento dos trabalhos.

10.7 - Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.10 - Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido.

10.11 - Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

10.12 - A Administração da CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 10.13 - Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste contrato e seus Anexos.
- 10.14 - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este contrato e seus Anexos.
- 10.15 - Designar pessoas para os papéis descritos quanto à fiscalização e gestão do Contrato.
- 10.16 - Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.

CLÁUSULA XI – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 - Será o Gestor da presente contratação o servidor, Sr. Joab Ribeiro Costa, lotado na Procuradoria-Geral do município, o qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI, e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.
- 11.2 - O Gestor do Contrato é designado pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 11.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 11.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
 - 11.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;
 - 11.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 11.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 11.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;
 - 11.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 11.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;
 - 11.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 11.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor, Sheiler Michelle Chaves, lotado na Procuradoria-Geral do Município, designado(a) pela Portaria GAPR nº 61/2024.
- 12.2 - O Fiscal de Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.
- 12.3 - O Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do serviço, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 - No que concerne a atividade objeto do Contrato, a CONTRATADA NÃO PODERÁ SUBCONTRATAR sem a concordância do município total ou parcialmente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA, pela execução satisfatória do serviço correspondente.
- 14.2 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 14.3 - Havendo a subcontratação a Administração exigirá os atestados da subcontratada que comprove a capacidade técnica.

CLÁUSULA XV - DO REAJUSTAMENTO

- 15.1 - Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 15.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial – (IPCA-E), podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

- 15.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.
- 15.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XVI - DO PAGAMENTO

- 16.1 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.
- 16.1.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;
- 16.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.
- 16.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 17.1.1- Der causa à inexecução parcial do Contrato;

- 17.1.2 - Der causa à inexecução parcial do Contrato, que cause grave dano à ADMINISTRAÇÃO ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;
- 17.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;
- 17.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1 - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 17.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 17.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “17.1.5”, “17.1.6”, “17.1.7” e “17.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 17.2.4 - Multa:**
- 17.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 17.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 17.3.5 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 17.4 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.2 deste Contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1; 17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.5; 17.1.6; 17.1.7; 17.1.7; 17.1.8; 17.1.9; 17.1.10; 17.1.11 e 17.1.12 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8; 17.1.9; 17.1.10; 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.1; 17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.5; 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.8 - A aplicação das sanções previstas no item 17.7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 17.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 17.9.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.11 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 17.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 17.13 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 17.14 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.15 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.16 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XVIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 18.1.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 18.1.2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 18.1.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 18.1.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 18.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;
- 18.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

18.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XIX - DA RESCISÃO

19.1 - O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

19.1.1 - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

19.1.2 - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

19.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

19.1.4 - Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal;

19.1.5 - Por atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão de notas fiscais, dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal conforme previsto no inc. IV, § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.1.6 - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

19.1.7 - A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA XX - DAS ALTERAÇÕES

20.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando for o caso.

20.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XXI - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 21.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XXII - DA PUBLICAÇÃO

- 22.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXIII - DO FORO

- 23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Betim, ____ de _____ de 2025.

HERON DOMINGUES GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL

JOAB RIBEIRO COSTA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO

NOME

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____